



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.  
BOLETIM GERAL Nº 33**

**MENSAGEM**

Aproximem-se de Deus, e ele se aproximará de vocês! Pecadores, limpem as mãos, e vocês, que têm a mente dividida, purifiquem o coração. "Tiago 4: 8".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 19655 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO  
SEM ALTERAÇÃO**

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ASSUNTOS GERAIS**

**A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ**

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Indefiro o pleito do solicitante, em virtude de se tratar de Escola de Ensino da rede privada, conforme Certidão emitida pela SEDUC e apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
TEN CEL QOBM VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO	5704499/1	07/03/1989	16/12/1991	540

**DESPACHO:**

1. Indeferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3900/2020 e Nota nº 19808/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19808 - QCG-DP)

**2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA**

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Data:	Data de Início:	Data Final:
CEL QOBM CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA	5267668/1	QCG-DP	2019	MAR	01/03/2020	01/10/2020	30/10/2020

Fonte: Protocolo nº 87086/2020 e Nota nº 19818/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 19818 - QCG-DP)

**3 - LICENÇA ESPECIAL**

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Situação:
TEN CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	5618070/1	01/03/1994	01/03/2004	1ª	Pronto

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5544/2020 e Nota nº 19792/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19792 - QCG-DP)

**4 - LICENÇA ESPECIAL**

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Situação:
TEN CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	5618070/1	01/03/2004	01/03/2014	2ª	Pronto



**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5558/2020 e Nota nº 19793/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19793 - QCG-DP)

**B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS****1 - LICENÇA SAÚDE - TRATAMENTO DE PESSOA FAMÍLIA**

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o art.70, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CB QBM IZAIAS ALVES MUNIZ	57189132/1	23/01/2020	29/01/2020	7º GBM

Fonte: Nota nº 19351/2020 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19351 - QCG-DS)

**2 - TRANSFERÊNCIA**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM ADALBERTO SANTOS DA SILVA	5399785/1	CFAE	CEDEC	Conclusão de Curso
2 SGT QBM ADEILTON CORTEZ SANTIS	5623650/1	CFAE	16º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM ADILSON SANTOS SOUZA	5422523/1	CFAE	29º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND ADNILSON CHAGAS DA SILVA	5399831/1	CFAE	DETRAN	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND ADRIANO DO NASCIMENTO MORAIS	5609054/1	CFAE	19º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM AGUINALDO FERREIRA VALENTE	5422671/1	CFAE	29º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM ALVARO LUIZ RAMOS BARROS	5399963/1	CFAE	8º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA	5430593/1	CFAE	22º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS MOREIRA TRAVASSOS	5124107/1	CFAE	7º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS SENA BATISTA	5452554/1	CFAE	1º GBS	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND ANTONIO FLAVIO PRISCA DA SILVA	5427738/1	CFAE	26º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM ASTROLABIO SILVA DOS SANTOS	5609801/1	CFAE	4º SBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM AUGUSTO CAMPOS LIMA	5421373/1	CFAE	4º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES	5609852/1	CFAE	4º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM CARLOS ALEX VASCONCELOS FERREIRA	5422515/1	CFAE	6º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM CARLOS ANTONIO ALVES PAIVA	5421586/1	CFAE	12º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND CARLOS MAX DA SILVA LIMA	5116406/2	CFAE	ALEPA	Conclusão de Curso
2 SGT QBM CLEBER MARTINS LAGO	5438616/1	CFAE	COP	Conclusão de Curso
2 SGT QBM CLEBERSON GIL PEREIRA DE OLIVEIRA	5421110/1	CFAE	4º SBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM CLENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS	5607744/1	CFAE	1º SBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND CLODOALDO DUARTE LEMOS	5421101/1	CFAE	4º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND CRISTIANO DA COSTA LIMA	5601037/1	CFAE	12º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM DJALMA CONCEICAO DE ALMEIDA PINHEIRO	5601487/1	CFAE	17º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM EDILAZIO DA SILVA SOUZA	5209420/1	CFAE	10º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM EDIMILSON DOS SANTOS REZUENHO	5601193/1	CFAE	19º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND EDIR FAVACHO NEGRAO	5601347/1	CFAE	1º GPA	Conclusão de Curso
2 SGT QBM -MUS EDIVALDO BARROS SALLES	5608996/1	CFAE	QCG-BANDA	
2 SGT QBM EDIVALDO GONCALVES RODRIGUES	5240182/2	CFAE	15º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO	5430364/1	CFAE	22º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND EDSON DA SILVA GONÇALVES	5399025/1	CFAE	25º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM EDSON DE SOUZA	5427835/1	CFAE	DST	Conclusão de Curso
2 SGT QBM EDUARDO GONCALVES MODESTO	5399220/1	CFAE	QCG-SUBCMD	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND EDVALDO BARBOSA VILHENA	5211280/1	CFAE	3º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND EDVALDO NAZARENO GONCALVES DA CONCEICAO	5623502/1	CFAE	2º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM ELIESER TENORIO DE ARAUJO	5428351/1	CFAE	13º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM EMERSON CARLOS SOUZA MORAES	5452597/1	CFAE	QCG-DTE	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND EMIVALDO DA SILVA COELHO	5607590/1	CFAE	5º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND ENGLER SACRAMENTA MORAES	5122570/1	CFAE	11º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM EROS NAZARENO DIAS	5422566/1	CFAE	QCG-EMG-BM2	Conclusão de Curso
2 SGT QBM FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA	5609720/1	CFAE	4º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND FRANCISCO FERREIRA CRUZ	5610257/1	CFAE	SEGUP	Conclusão de Curso
2 SGT QBM FRANCISCO JOSÉ MOTA BATISTA	5421098/1	CFAE	4º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND FRANCIVALDO DA SILVA VIDAL	5609984/1	CFAE	4º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM GILBERTO MAURO SANTOS COSTA	5602548/1	CFAE	CIOP	Conclusão de Curso
2 SGT QBM IVAN DA COSTA FERREIRA	5601495/1	CFAE	2º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE	5601886/1	CFAE	1º SBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND JOAB BARBOSA PONTES	5422256/1	CFAE	5º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND JOAO BARNABE PINHEIRO ELIZIARIO	5398304/1	CFAE	15º GBM	Conclusão de Curso



2 SGT QBM-COND JOÃO COSTA RAMOS	5610117/1	CFAE	9º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND JOAO ELIVALDO DA COSTA LIMA	5601339/1	CFAE	24º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM JOAO HERMINIO DIAS FEIO	5210585/1	CFAE	20º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM JOAO RAIMUNDO SOUSA FERREIRA	5422779/1	CFAE	15º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND JOÃO SILVEIRA DA CONCEIÇÃO	5132932/2	CFAE	25º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND JOAO VIEIRA DE MELO	5398479/1	CFAE	ALEPA	Conclusão de Curso
2 SGT QBM JOCYVALDO ULISSES SOUZA DURANS	5398444/1	CFAE	1º GBS	Conclusão de Curso
2 SGT QBM JOEL FIEL DE LIMA JUNIOR	5421713/1	CFAE	27º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM JOELSON COELHO DE MELO	5426090/1	CFAE	1º GMAF	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND JOILSON MARINHO DE MATOS	5212014/1	CFAE	1º GPA	Conclusão de Curso
2 SGT QBM JORGE ANTONIO OLIVEIRA MIRANDA	5601207/1	CFAE	19º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM JOSE ALONSO AGUIAR SANTOS	5602467/1	CFAE	1ª SBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM JOSE ANTONIO CARVALHO FERREIRA	5426014/1	CFAE	TCE	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND JOSE JUNIOR LOBATO CARNEIRO	5398371/1	CFAE	CMG	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND JOSE MAURO MACHADO VILHENA	5398290/1	CFAE	1º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM JOSE NILTON DA SILVA ARAUJO	5607612/1	CFAE	5º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM JOSE RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA	5428890/1	CFAE	3º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND JOSE ROBERTO DA SILVA TAVARES	5398320/1	CFAE	COP	Conclusão de Curso
2 SGT QBM JOSE SANTOS	5607280/1	CFAE	5º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM JOSE WILSON DOS SANTOS GAIA	5452619/1	CFAE	QCG-DTE	Conclusão de Curso
2 SGT QBM JOSIEL GOMES DE NAZARE	5601398/1	CFAE	28º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM LUCIVALDO DIAS DA SILVA	5422035/1	CFAE	5º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND LUIS CLAUDIO CARNEIRO DE LIMA	5162718/1	CFAE	8º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM LUIS EDUARDO DA SILVA BARROS	5602033/1	CFAE	12º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM LUIZ PAULO NOVAIS PINHEIRO	5620961/1	CFAE	22º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM MANOEL ALVES DUARTE	5398193/1	CFAE	18º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM MARCELO LOBO DE ARAUJO	5602246/1	CFAE	3º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM MARCELO RANGEL DE OLIVEIRA CUNHA	5607833/1	CFAE	TCE	Conclusão de Curso
2 SGT QBM MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO	5610001/1	CFAE	4º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND MARCIO DOS SANTOS SOUSA	5609844/1	CFAE	4º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM MARCOS DE SOUSA SILVA	5428505/1	CFAE	27º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM MARINALDO DA COSTA ANDRADE	5602521/1	CFAE	ABM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND MARIO ANTONIO DOS SANTOS NUNES	5430410/1	CFAE	22º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM MARIO CLAUDINO MACEDO DAS NEVES BARATA	5608970/1	CFAE	8º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM MARIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	5397936/1	CFAE	8º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM MARIVALDO FERNANDES BATISTA	5422710/1	CFAE	15º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM MAURICIO CUNHA DA SILVA	5428734/1	CFAE	29º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND MOISES DA SILVA LEITE	5422000/1	CFAE	5º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM NAILSON JOSE CAMARA LOBO	5598494/1	CFAE	28º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM NAZARENO DA COSTA SILVA	5601150/1	CFAE	1º GPA	Conclusão de Curso
2 SGT QBM ODACIR FERREIRA DOS SANTOS	5602483/1	CFAE	26º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM ODAIR DE JESUS FURTADO PANTOJA	5607710/1	CFAE	CIOP	Conclusão de Curso
2 SGT QBM ODINOR MARQUES DE LIMA	5430186/1	CFAE	CIOP	Conclusão de Curso
2 SGT QBM ODRACI JOSE JORGE DE SOUZA	5210550/1	CFAE	CEDEC	Conclusão de Curso
2 SGT QBM OTAVIO NERY PALMEIRA	5602378/1	CFAE	1ª SBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM PAULO HENRIQUE SILVA	5623448/1	CFAE	2ª SBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM PAULO SERGIO PALMEIRA DA COSTA	5209412/1	CFAE	1º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO JUNIOR	5162599/1	CFAE	1º GPA	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND RAIMUNDO MARCOS OLIVEIRA FERREIRA	5397600/1	CFAE	COA	Conclusão de Curso
2 SGT QBM RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS	5607310/1	CFAE	10º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM REGINALDO MONTEIRO DA SILVA	5428548/1	CFAE	QCG-DP	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND REGISSON RAIMUNDO LOBATO DE ARAUJO	5486971/1	CFAE	4ª SBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM ROBERTO LOBATO MOURA	5430224/1	CFAE	IGEPREV	Conclusão de Curso
2 SGT QBM ROBERTO RAIOL FURTADO	5427576/1	CFAE	20º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM ROSALDO DE SOUZA SILVA	5607337/1	CFAE	23º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND ROSIVALDO VALENTE DE BRITO	5601290/1	CFAE	QCG-GABCMD	Conclusão de Curso
2 SGT QBM SANDRO VINICIUS GOMES DE MELO	5623669/1	CFAE	1º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM SEBASTIAO CARDOSO COSTA	5398878/1	CFAE	2º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM SHARLYS PINHEIRO SOARES	5623219/1	CFAE	2º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND SIDNEY JOSE MIRANDA DE ASSIS	5623510/1	CFAE	25º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND SILVANO SOARES PEREIRA	5607507/1	CFAE	23º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM THEISSON LUIZ PINTO SOUZA	5620732/1	CFAE	4º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM UESILES UCHOA MEDEIROS	5426138/1	CFAE	MPE	Conclusão de Curso
2 SGT QBM WAGNER LUIZ DA SILVA ANDRADE	5430615/1	CFAE	1º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM-COND WALDECI DOS SANTOS PINHEIRO	5430208/1	CFAE	20º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM WELLITON DA SILVA SANTOS	5607515/1	CFAE	10º GBM	Conclusão de Curso
2 SGT QBM WILSON LIMA MIRANDA	5452740/1	CFAE	CMBel - EB	Conclusão de Curso



### 3 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM CLENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS	5607744/1	1ª SBM	1º GMAF	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM GILMAR DE SOUSA PINHEIRO	5421918/1	10º GBM	16º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOAO MORAIS DA SILVA	5452627/1	1ª SBM	25º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	1ª SBM	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOSE VICENTE PAMPLONA BARBOSA	5209579/1	1ª SBM	1º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM RAIMUNDO NONATO SALES BATISTA	5124344/1	1ª SBM	16º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JOEL TEIXEIRA MELO	57173915/1	1ª SBM	26º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM RAIMUNDO CLEITON RAMOS DA SILVA	57173406/1	1ª SBM	DST	Necessidade do Serviço
CB QBM WANDERLEY GOMES BALTAZAR	54185204/1	1ª SBM	25º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Nota nº 19786/2020 - Comando Operacional do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 19786 - COP)

### 4 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM PAULO ROGERIO RODRIGUES FERREIRA	57218303/1	26º GBM	13º GBM	Interesse Próprio
SD QBM YURI COUTO BATISTA	5932412/1	13º GBM	26º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 171497/2020 e Nota nº 19615/2020 - Comando Operacional do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 19615 - COP)

### 5 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM-COND MOACIR DA SILVA RAMOS JUNIOR	5610060/1	CEDEC	1ª SBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ANDERSON ARAUJO ALVES	5823706/1	16º GBM	1ª SBM	Necessidade do Serviço
CB QBM CLAUDIO DA GRACA FURTADO JUNIOR	57189228/1	2ª SBM	1ª SBM	Necessidade do Serviço
CB QBM MARCIO RODRIGUES	57189099/1	DST	1ª SBM	Necessidade do Serviço
SD QBM AGENOR NOGUEIRA DE LIMA JUNIOR	5932246/1	1º GBM	1ª SBM	Necessidade do Serviço
SD QBM ANTONIO EDUARDO DE SOUSA SILVA	5932317/1	5º GBM	1ª SBM	Necessidade do Serviço
SD QBM DELTON FABRICIO JARDIM LIBORIO	5932295/1	8º GBM	1ª SBM	Necessidade do Serviço
SD QBM DIEGO SILVA PANTOJA	5932279/1	26º GBM	1ª SBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JOSE MANSO PALMEIRA NETO	5932243/1	10º GBM	1ª SBM	Necessidade do Serviço
SD QBM MATHEUS DE CASTRO DIAS	5932267/1	16º GBM	1ª SBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Nota nº 19578/2020 - Comando Operacional do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 19578 - COP)

### 6 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM JOSE MESSIAS FERREIRA DA SILVA	54195531/2	6º GBM	22º GBM	Interesse Próprio
SD QBM JHONATA RODRIGUES FEIO	5932454/1	22º GBM	6º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolos nº 169298, 167634 e Nota nº 19226 - 2020 - Comando Operacional do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 19226 - COP)

### 7 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM JOSE HEVERALDO GONCALVES DA CONCEICAO	5399181/1	28º GBM	18º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Nota nº 19601 - 2020 - Comando Operacional do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 18601 - COP)

### 8 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM DANIEL ANGELINS RODRIGUES	5602513/1	6º GBM	27º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 166574/2020 e Nota nº 19510 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 19510 - QCG-DP)

### 9 - TRANSFERÊNCIA

Boletim Geral nº 33 de 17/02/2020

Pág.: 4/26



De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV SILVIO ALDEMIRO PEREIRA MONTEIRO	5064103/2	17º GBM	QCG-AJG	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 169954/2020 e Nota nº 19106 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 19106 - QCG-DP)

#### 10 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM ANDERSON ROGERIO DE SOUZA LINHARES	57173914/1	27º GBM	1º GBS	Necessidade do Serviço
CB QBM DIEGO BATISTA ARAUJO SANTOS	57173388/1	1º GBS	DST	Necessidade do Serviço
CB QBM LEANDRO NUNES DOS SANTOS NASCIMENTO	57174208/1	5º GBM	2º SBM	Necessidade do Serviço
SD QBM DIEGO PAIVA VIANA	57217734/1	DST	21º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JOSE FELIPE DOS SANTOS DIAS	57218360/1	1º GBM	25º GBM	Interesse Próprio
SD QBM MAURICIO ANDREI DE ARAUJO GONÇALVES	57217908/1	25º GBM	1º GBM	Interesse Próprio
SD QBM ROMERO PANTOJA PARANHOS	5932544/1	21º GBM	27º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 170549/2020 e Nota nº 19832/2020 - Comando Operacional do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 19832 - COP)

#### 11 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM DANIEL SILVA CORREA	54184998/1	QCG-EMG-BM2	ABM	Necessidade do Serviço

Fonte: Ofício nº 14/2020 - BM/2; Nota nº 19557 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 19557 - QCG-DP)

#### 12 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA. Por desistência voluntária conforme publicações em Boletim Geral nº 214 de 20/11/2019 e 217 de 26/11/2019.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM LEONILDO ANTONIO ALBUQUERQUE DE SOUZA	5210216/1	CFAE	21º GBM	Desligamento de Curso
2 SGT QBM MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA	5397987/1	CFAE	3º GBM	Desligamento de Curso

Fonte: Protocolo nº 151136/2019 e Nota nº 19345/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 19345 - QCG-DP)

#### 13 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM JEOVAN DO ESPIRITO SANTO VALENTE	57217700/1	QCG-DEI	11º GBM	Conclusão de Curso
CB QBM JULIO CEZAR PEROTE CHAVES	57217821/1	QCG-DEI	13º GBM	Conclusão de Curso
CB QBM JUNIOR GOMES FARIAS	57173411/1	QCG-DEI	18º GBM	Conclusão de Curso
CB QBM PAULO LOBATO GONCALVES	57189338/1	QCG-DEI	8º GBM	Conclusão de Curso
CB QBM PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO	57173457/1	QCG-DEI	18º GBM	Desligamento de Curso
CB QBM TONY DALENO BARROS RIBEIRO	57189407/1	QCG-DEI	18º GBM	Conclusão de Curso
CB QBM WELLINGTON CARLOS VENANCIO DE LIMA	57218032/1	QCG-DEI	17º GBM	Conclusão de Curso
SD QBM BRUNO OLIVEIRA DE ARAUJO LEAL	5932424/1	QCG-DEI	22º GBM	Desligamento de Curso
SD QBM TASSIO BRUNO FARIAS DE ANDRADE	5932284/1	QCG-DEI	8º GBM	Desligamento de Curso
SD QBM YURI COUTO BATISTA	5932412/1	QCG-DEI	13º GBM	Desligamento de Curso

Fonte: Protocolo nº 101239/2019 e Nota nº 19198 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 19198 - QCG-DP)

#### 14 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ANTONIO JOSE MAGALHAES NEGRAO	5399882/1	QCG-DEI	13º GBM	Conclusão de Curso
3 SGT QBM NAGER NELSON DA SILVA CARVALHO	5397901/1	QCG-DEI	13º GBM	Conclusão de Curso
3 SGT QBM REGINALDO RAMOS DA COSTA	5397537/1	QCG-DEI	13º GBM	Conclusão de Curso

Fonte: Protocolo nº 170041/2019 e Nota nº 19197 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 19197 - QCG-DP)

#### 15 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, ficam transferidos os Militares abaixo relacionados as suas unidades de origens a contar do dia 12 de julho de 2019.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM GEAMES LUIZ CONCEICAO DA SILVA	5162513010	QCG-DEI	19º GBM	Conclusão de Curso

Boletim Geral nº 33 de 17/02/2020

Pág.: 5/26

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 19/02/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 8B6DD7DB9A e número de controle 908, ou escaneando o QRcode ao lado.



3 SGT QBM HOLLIMAR WATANABE DE LIMA	5209889/1	QCG-DEI	19º GBM	Conclusão de Curso
-------------------------------------	-----------	---------	---------	--------------------

Fonte: Protocolo nº 146130/2019 e Nota nº 19625 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 19625 - QCG-DP)

## 16 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM-COND BENEDITO DOS SANTOS TAVARES	5430372/1	1ª SBM	1º GBM	Necessidade do Serviço
SUB TEN QBM-COND GILSON BORGES PACHECO	5426340/1	1ª SBM	3º GBM	Necessidade do Serviço
SUB TEN QBM-COND IVALDO BORGES DE LIMA	5398819/1	1ª SBM	3º GBM	Necessidade do Serviço
SUB TEN QBM-COND WALMIR RODRIGUES DE ALMEIDA	5427932/1	1ª SBM	18º GBM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM-COND ANTONIO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	5399726/1	1ª SBM	14º GBM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM-COND EDIMILSON MORAES DE ASSUNÇÃO	5162114/1	1ª SBM	26º GBM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM-COND IZAIAS OLIVEIRA BARBOSA	5598478/1	1ª SBM	28º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM-COND EDUARDO DE JESUS FONSECA GOMES DE SALES	5601622/1	1ª SBM	26º GBM	Necessidade do Serviço

(Fonte: Nota nº 19781 - COP)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### PORTARIA Nº 977 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CAP QOBM DANILO RODRIGUES SILVA, TEN BM RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA, SGT BM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO, SGT BM FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR, CB BM PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO, diárias de alimentação para cada, conforme planilha anexo, perfazendo um valor total de R\$ 1.335,75 (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) para seguirem viagem ao município de Soure – PA, no período de 03 a 07 de Julho de 2019, a fim de atuarem na Busca de Pessoas Desaparecidas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pos/Grad.	Nome	Origem	Destino	Data		Nº de Diárias	
				Saída	Regresso	ALIM.	POUS.
CAP BM	Danilo Rodrigues Silva	Salvaterria-PA	Soure-PA	03/07/2019	03/07/2019	1	0
				03/07/2019	03/07/2019	1	0
				05/07/2019	05/07/2019	1	0
				06/07/2019	06/07/2019	1	0
				07/07/2019	07/07/2019	1	0
TEN BM	Rui Gguilherme Sarmento Alcantara	Salvaterria-PA	Soure-PA	03/07/2019	03/07/2019	1	0
				04/07/2019	04/07/2019	1	0
				05/07/2019	05/07/2019	1	0
				06/07/2019	06/07/2019	1	0
				07/07/2019	07/07/2019	1	0
SGT BM	Roberto Vasconcelos de Carvalho	Salvaterria-PA	Soure-PA	03/07/2019	03/07/2019	1	0
				04/07/2019	04/07/2019	1	0
				05/07/2019	05/07/2019	1	0
				06/07/2019	06/07/2019	1	0
				07/07/2019	07/07/2019	1	0
SGT BM	Fernando Andrade de Queiroz Junior	Salvaterria-PA	Soure-PA	04/07/2019	04/07/2019	1	0
CB BM	Paulo Roberto da Costa Damasceno	Salvaterria-PA	Soure-PA	04/07/2019	04/07/2019	1	0

#### Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

#### Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

#### PORTARIA Nº 978 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS, CEL QOBM ODIVAN FERNANDES DA CONCEIÇÃO, SUBTEN BM EZEQUIAS DE SOUSA ALVES, CB BM EVANDRO MATEUS DE OLIVEIRA E

CB BM GILSON FERREIRA MARTINS, 01 (UMA) diária de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.403,20 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) por terem seguido viagem de Belém ao município de



Tailândia - PA, no dia 28 de Novembro de 2019, a fim de participarem da Solenidade de transmissão de Cargo de Comando do 14o GBM/Tailândia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 979 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: TCEL QOBM ELIAS DE LIMA ROCHA, SUBTEN BM EDSON CARDOSO FERNANDES JUNIOR E SUBTEN BM ANDRE RAIMUNDO BENTES FERREIRA, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$240,00 (DUZENTO E QUARENTA REAIS) por terem seguido viagem de Belém ao município de São Domingos do Capim - PA, no dia 21 de Outubro de 2019, a fim de participarem da Reunião Sobre Implantação de um polo do PEV.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 980 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR, SUBTEN RR LUIS CARLOS DA SILVA CASTRO, SGT BM JANIO ERITON SAMPAIO LEAL, SGT BM VANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA REGO, CB BM JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA, CB BM ANGELICA RIBEIRO SILVA, CB BM JULIO CESAR GALUCIO DE ANDRADE E CB BM JULIO CESAR ALVES PEDREIRO, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$1.809,00 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS) por terem seguido viagem de Santarém ao município de Monte Alegre - PA, no período de 06 a 07 de Outubro de 2019, a fim de atuarem Na Operação de Combate a Incêndio Florestal APA Paytuna.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 981 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR JOCTÃ PAULA DA COSTA, SUBTEN BM RR ANTÔNIO SANTOS E CB BM THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, conforme planilha anexo, perfazendo um valor total de R\$4.911,12 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E DOZE CENTAVOS), por terem seguido viagem aos municípios de Moju – PA, Salvaterra – PA e Breves - PA, no período de 12 a 22 de Dezembro de 2019, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Pos/Grad.	Nome	Origem	Destino	Data		Nº de Diárias	
				Saída	Regresso	ALIM.	POUS.
St BM	Joctã Paula da Costa	Belém-PA	Breves - PA	19/12/2019	22/12/2019	4	3
St BM	Antônio Santos	Belém-PA	Moju-PA	12/12/2019	14/12/2019	3	2
			Salvaterra-PA	16/12/2019	19/12/2019	4	3
Cb BM	Thiago Glyston da Silva Crispim	Belém-PA	Breves - PA	19/12/2019	22/12/2019	4	3
			Moju - PA	12/12/2019	14/12/2019	3	2
			Salvaterra-PA	16/12/2019	19/12/2019	4	3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 982 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

Boletim Geral nº 33 de 17/02/2020

Pág.: 7/26

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 19/02/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 8B6DD7DB9A e número de controle 908 , ou escaneando o QRcode ao lado.



**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao militar: CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 435,21 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), para seguir viagem ao município de Salvaterra - PA, no período de 29 a 30 de Novembro de 2019, a fim de realizar Serviço de Perícia de Incêndio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 983 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM EDNELSON DURAO DA COSTA, CB BM ATAILDE NASCIMENTO RODRIGUES, CB BM CARLOS HELINIO LOBATO ALVES E SD BM ALISON FELIPE LIMA MORAES, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.619,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS), para seguir viagem ao município de Jacareacanga - PA, no período de 26 a 30 de Setembro de 2019, a fim de atuarem na 13ª Edição do Jacaré Verão 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 984 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM GUTEMBERG MAGNO SOUZA, SGT BM MANOEL ALVES DUARTE, SGT BM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO E SD BM ANDRE LUIS DOS SANTOS GUSMAO, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 297,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), por terem seguido viagem ao município de Soure – PA, no período de 21 a 22 de Setembro de 2019, a fim de atuarem na Proteção Balneária por Guarda-vidas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 985 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA e CB BM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO, 01 (UMA) diária de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém ao município de Tailândia - PA, no período de 27 a 28 de Novembro de 2019, a serviço da Assessoria de Comunicação do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 986 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: relacionados em planilha anexa, diárias de alimentação e pousada para cada, conforme planilha, perfazendo um valor total de R\$ 1.251,00 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), por terem seguido viagem de Castanhal ao município de Marapanim- PA, no período informado na planilha, a fim de realizarem prevenção no 115º Círio Fluvial e regata de



Marapanim.

Pos/Grad.	Nome	Origem	Destino	Data		Nº de Diárias	
				Saída	Regresso	ALIM.	POUS.
Cap BM	ANTONIO JOSE FERREIRA LEITE	Castanhal - PA	Marapanim-PA	19/08/2019	19/08/2019	1	0
St BM	RAIMUNDO NONATO PAIXAO DE LIMA	Castanhal - PA	Marapanim-PA	10/08/2019	11/08/2019	2	1
St BM	JOSE WILLIAM MENDES DO NASCIMENTO	Castanhal-PA	Marapanim-PA	10/08/2019	11/08/2019	2	1
St BM	ROQUE FILHO FRANCA	Castanhal-PA	Marapanim-PA	19/08/2019	19/08/2019	1	0
Sgt BM	IVAN DA COSTA FERREIRA	Castanhal-PA	Marapanim-PA	10/08/2019	11/08/2019	2	1
Sgt BM	IVAN NOGUEIRA SARAIVA	Castanhal-PA	Marapanim-PA	10/08/2019	11/08/2019	2	1
Sgt BM				19/08/2019	19/08/2019	1	0
Sgt BM	FLAVIO MICHEL FERNANDES BATISTA	Castanhal-PA	Marapanim-PA	10/08/2019	11/08/2019	2	1
Sgt BM	JOSE VALDECY PAULINO DE SANTANA	Castanhal-PA	Marapanim-PA	19/08/2019	19/08/2019	1	0
Cb BM	DAVI ITENCOURT DE OLIVEIRA	Castanhal-PA	Marapanim-PA	10/08/2019	11/08/2019	2	1
Sd BM	VALNEI ALVES SAMUEL	Castanhal-PA	Marapanim-PA	10/08/2019	11/08/2019	2	1

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 987 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM CIRIO RICARDO NEVES DE SOUZA, SGT BM MARCELO CARNEIRO LOPES, SGT BM ANTENOR ARAUJO PEREIRA FILHO, CB BM MARCELINO PEREIRA DA SILVA, CB BM MARCOS RILKE LOBATO SOARES E CB BM ANTONIO MARQUES DOS PASSOS RABELO JUNIOR, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.969,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS), por terem seguido viagem de Breves – PA ao município de Marapanim - PA, no período de 19 a 23 de Setembro de 2019, a fim de atuarem na prevenção do XXII Festival do Açai.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 988 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM WASHINGTON LUIS CASTRO ALVES, CB BM ATAILDE NASCIMENTO RODRIGUES E CB BM CARLOS HELINIO LOBATO ALVES, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 657,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), por terem seguido viagem de Itaituba –PA ao município de Jacareacanga – PA, no período de 12 a 13 de Setembro de 2019, a fim de atuarem em Reintegração de Posse.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 989 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM EDIVALDO DA SILVA DIAS E CB BM TONIEL DA COSTA RIBEIRO, 01 (UMA) diária de



alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 147,00 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS), para seguirem viagem de Abaetetuba – PA a Capital do Estado, no dia 30 de julho de 2019, a fim de Buscar Material no Comando Geral do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 990 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM FLAVIO DE SOUSA BARROS, SGT BM JOAO ELIVALDO DA COSTA LIMA, SGT BM PAULO SERGIO ROSARIO DE SOUSA E SD BM JOSE PAULO DE ASSUNCAO DOS SANTOS, 01 (UMA) diária de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 594,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), para seguirem viagem de Bragança – PA ao município de Belém – PA, no dia 09 de Outubro de 2019, a fim de se Apresentarem na Justiça Militar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 991 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares relacionados em planilha anexa, diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.080,75 (UM MIL E OITENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Castanhal – PA ao município de Inhangapi – PA, no período de 26 a 29 de Setembro de 2019, a fim de Atuarem no “22o Festival do Açaí 2019.”

Pos/Grad.	Nome	Origem	Destino	Data		Nº de Diárias	
				Saída	Regresso	ALIM.	POUS.
St BM	ROQUE FILHO FRANCA	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	26/09/2019 27/09/2019	26/09/2019 27/09/2019	2	0
St BM	ABILIO ABREU CRUZ	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	28/09/2019	28/09/2019	1	0
Sgt BM	IVAN DA COSTA FERREIRA	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	27/09/2019	27/09/2019	1	0
Sgt BM	NIZAN DOS SANTOS REIS	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	27/09/2019	27/09/2019	1	0
Sgt BM	JOSE DE ARAUJO SILVA	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	29/09/2019	29/09/2019	1	0
Sgt BM	LAURIVAN JONAS VASCONCELOS	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	28/09/2019	28/09/2019	1	0
Sgt BM	JOEL CHAGAS DE ARAUJO	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	28/09/2019	28/09/2019	1	0
Sgt BM	ALCINDO SEABRA DA SILVA	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	28/09/2019 29/09/2019	28/09/2019 29/09/2019	2	0
Sgt BM	GLEYDSON JOSE DE MATOS	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	29/09/2019	29/09/2019	1	0
Cb BM	KEULIS COSTA NEGRAO	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	29/09/2019	29/09/2019	1	0
Cb BM	JAIRLEN SANTOS DA SILVA	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	28/09/2019	28/09/2019	1	0
Cb BM	LEADIR DA TRINDADE BALTAZAR	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	28/09/2019	28/09/2019	1	0
Cb BM	DAVI BITENCOURT DE OLIVEIRA	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	29/09/2019	29/09/2019	1	0
Cb BM	ANTONIO TADEU PINHEIRO DAS CHAGAS	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	29/09/2019	29/09/2019	1	0
Sd BM	JAVITON ROBERT COSTA GALVAO	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	29/09/2019	29/09/2019	1	0
Sd BM	VALNEI ALVES SAMUEL	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	29/09/2019	29/09/2019	1	0
Sd BM	WILDELAN MORAES DE SOUZA	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	29/09/2019	29/09/2019	1	0
Sd BM	MATHEUS AUGUSTO DOS REIS	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	29/09/2019	29/09/2019	1	0
Sd BM	RENAN REIS DE SOUZA	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	26/09/2019	26/09/2019	1	0
Sd BM	RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	Castanhal-PA	Inhangapi-PA	26/09/2019	26/09/2019	1	0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**



**PORTARIA Nº 992 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM HAMILTON DOS SANTOS MAIA e CB BM MARCELO FONSECA BARBOSA, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 147,00 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS), para seguirem viagem de Abaetetuba – PA ao município de Tailândia - PA, no dia 30 de Julho de 2019, a fim de Buscar Material no 14º GBM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 993 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM MARCOS ANTONIO MARTINS MATOS, SGT BM WELLITON DA SILVA SANTOS, CB BM ELESSANDRO DA SILVA COSTA e CB BM CLEONIVALDO GOMES VENTURA, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.652,64 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Redenção – PA ao município de Santana do Araguaia – PA, no período de 04 a 08 de Novembro de 2019, a fim de realizarem prevenção na reintegração de posse das fazendas Vitória Régia e Ouro Verde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 994 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM MANOEL ALVES DUARTE, SD BM ANDRE LUIS DOS SANTOS GUSMAO e SD BM FELIPE BARBOSA FAVACHO, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 219,00 (DUZENTOS E DEZENOVE REAIS), por terem seguido viagem de Salvaterra ao município de Soure – PA, no período de 31 de Agosto de 2019, a fim de realizarem prevenção de Guarda Vidas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 995 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RAIMUNDO NONATO PAIXAO DE LIMA, SGT BM MARCOS JOSE MAMEDES DE SOUZA, SGT BM JOSE MARIA PINTO DOS SANTOS, SGT BM SERGIO PANTOJA DA SILVA E SGT BM ALCINDO SEABRA DA SILVA, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 247,50 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Castanhal PA ao município de Curuçá – PA, no dia 14 de Setembro de 2019, a fim de realizarem prevenção no Círio de Nossa Senhora do Rosário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 996 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**



**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM HUGO CARDOSO FERREIRA, CAP QOBM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO e TEN QOABM JOSELITO TEIXEIRA SILVA, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.999,96 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) para seguirem viagem de Parauapebas - PA ao município de Tailândia- PA, no período de 28 de Outubro a 01 de Novembro de 2019, a fim de realizarem diligências de Conselho de Disciplina.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 997 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO e SGT BM JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO, 01 (UMA) diária de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 527,52 (QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) para seguirem viagem de Ananindeua – PA ao município de Abaetetuba - PA, no período de 05 a 06 de Dezembro de 2019, a serviço da CSMV/MOP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 998 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM SERGIO DAS NEVES SOARES e CB BM MARCOS WILLIAN MACIEL NOBRE, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) para seguirem viagem de Ananindeua - PA ao município de Bragança - PA, no dia 06 de Dezembro de 2019, a serviço da CSMV/MOP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 999 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM FERNANDO OLIVEIRA DE SOUSA, CB BM JEFERSON CARLOS RODRIGUES PEREIRA e CB BM VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, 07 (SETE) diárias de alimentação e 06 (SEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.006,04 (CINCO MIL, SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) para seguir viagem de Redenção ao município de Conceição do Araguaia - PA, no período de 30 de Dezembro de 2019 a 05 de Janeiro de 2020, a fim de realizarem prevenção na Virada Cultural do Araguaia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 1038 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**



Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM EDIELSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA, CB BM ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN E CB BM EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 657,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), por terem seguido viagem de Santarém – PA ao município de Óbidos - PA, no período de 18 a 19 de Agosto de 2019, a fim de atuarem na Busca de Cadáver.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 1039 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM MARCOS JOSÉ MAMEDES DE SOUZA, SGT BM SERGIO PANTOJA DA SILVA, SGT BM ALCINDO SEABRA DA SILVA E CB BM-KEULIS COSTA NEGRAO, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 197,25 (CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Castanhal – PA ao município de Marapanim - PA, no período de 04 de Outubro de 2019, a fim de atuarem na Busca de Pessoa Desaparecida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 1040 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM WALTENIR COSTA ARAUJO, SGT BM MARCIO JOSE SILVA DA SILVA, CB BM ANTONIO TENORIO DE FREITAS JUNIOR E SD BM DIANE CLEYDES BAIÁ DA SILVA, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.830,00 (UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), por terem seguido viagem de Breves – PA ao município de Portel - PA, no período de 23 a 25 de Agosto de 2019, a fim de atuarem na "Operação Círio Fluvial."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 1041 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM ROZENILDO DA COSTA PANTOJA e SD BM ALEXANDRE DE CARVALHO VASCONCELOS, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 147,00 (CENTO E QUARENTA SETE REAIS), por terem seguido viagem de Abaetetuba – PA ao município de Belém - PA, no dia 08 de Outubro de 2019, a fim de conduzirem a Viatura (LEME 06).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 1042 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM FRANCISCO FERREIRA CRUZ, SGT BM ODENILSON LISBOA CORREA E CB BM EMERSON LEAO RIBEIRO, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 666,00 (SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS), por terem seguido viagem de Belém – PA ao município de Soure -PA, no período de 14 a 15 de Outubro de 2019, a fim de realizarem busca subaquática.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 1043 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM LUIZ ANTONIO ANDRE DIAS, SGT BM SERGIO LISBOA DA SILVA, CB BM EVANDERSON KLAYTON SANTOS FONSECA E CB BM WESLLEY CHRISTIAN SILVA DA SILVA, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.550,88 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Barcarena – PA ao município de Acará - PA, no período de 16 a 17 de Novembro de 2019, a fim de atuarem na “Operação Círio de Acará 2019.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 1044 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: CAP QOBM SIDNEY JOSE QUARESMA PERNA, SGT BM ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO E CB BM DAYRONY ANDRADE MOREIRA, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.606,50 (UM MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Tailândia – PA aos municípios de Goianésia do Pará – PA e Jacundá - PA, no período de 30 de Setembro a 03 de Outubro de 2019, a fim de atuarem na “Operação Cidade Segura II.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 1045 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM JOSE FERNANDO GOMES DE SOUZA E SD BM JOSE ALAN COSTA RISUENHO, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 147,00 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS), por terem seguido viagem de Bragança – PA ao município de Belém - PA, no dia 02 de Outubro de 2019, a fim de realizarem a busca de materiais de APH e limpeza.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 1046 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD e PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao militar: SUBTEN BM EDSON CARDOSO FERNANDES JUNIOR, diárias conforme planilha anexa, perfazendo um valor total de R\$ 994,14 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém – PA ao município de Paragominas– PA, Capanema – PA, Marituba – PA, e Bujaru - PA no período da planilha em anexo, a fim de realiza o transporte operacional dos alunos do PEV.

Grad.	Nome	Origem	Destino	Data		Nº de Diárias	
				Saída	Regresso	ALIM.	POUS.
St BM	Edson Cardoso Fernandes Júnior	Belém-PA	Paragominas-PA	28/09/2019	29/09/2019	2	1
			Capanema - PA	05/10/2019	06/10/2019	2	1
			Marituba- PA	19/10/2019	20/10/2019	2	1



Bujaru - PA	25/10/2019	26/10/2019	2	1
-------------	------------	------------	---	---

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 1047 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao militares: SGT BM MARCOS ANTONIO MARTINS MATOS, SGT BM WELLITON DAS SILVA SANTOS, CB BM ELESSANDRO DA SILVA COSTA E CB BM CLEONIVALDO GOMES VENTURA, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.652,64 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Redenção – PA ao município de Santana do Araguaia – PA no período de 04 a 08 de Novembro de 2019, a fim de realizarem Reintegração de Posse.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 1048 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao militar: SGT CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS, 04 (quatro) diárias de alimentação e 03 (três) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 923,16 (NOVECIENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para seguir viagem de Belém-PA aos municípios de Marabá-PA e Redenção-PA, no período de 12 a 15 de Dezembro de 2019, a serviço do CBMPA na cobertura Jornalística e fotográfica da visita da comitiva de Bombeiros Militares veteranos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 1049 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: CAP QOBM DANILO RODRIGUES SILVA E SGT BM ROBERTO VASCONSELOS DE CARVALHO, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 830,85 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra-PA ao município de Santa Cruz do Arari-PA, no período de 12 a 13 de Novembro de 2019, a fim de realizarem serviços de Atividades Técnicas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 1050 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: CAP QOBM MICAIAIS RODRIGUES DE SOUSA, SUBTEN BM MATEUS CACIS SALOMAO NETO, SGT BM JULIO SERGIO BELEM DA SILVA, SGT BM ALCINDO SEABRA DA SILVA E CB BM DAVI BITENCOURT DE OLIVEIRA, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 465,53 (QUATROCENTOS E SESSENTA CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), para seguirem viagem de Castanhal-PA ao município de Maracanã -PA, no período de 16 de Novembro de 2019, a fim de atuarem na Procissão Marítima nas Águas do Rio Maracanã.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 1051 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: TEN QOAB JOCICLEI DA SILVA REZENDE E SUBTEN RR BM RAIMUNDO NONATO MARTINS LIMA, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 272,99 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém-PA ao município de Salinópolis -PA, no dia 09 de Novembro de 2019, a fim de Verificar a Situação Físico Estrutural do 13o GBM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 1052 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM PEDRO AMERICO FILHO, SGT BM JULIO SERGIO BELEM DA SILVA, SGT BM UZIEL DA SILVA OEIRAS, CB BM WELINTON SEABRA PRADO E SD BM ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 246,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), para seguirem viagem de Castanhal-PA ao município de Inhangapi -PA, no dia 01 de Outubro de 2019, a fim de realizarem Corte/Poda de Árvore.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 1053 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992, PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares relacionados em planilha anexa, diárias de alimentação e pousada conforme planilha, perfazendo um valor total de R\$ 12.586,32 (DOZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém - PA aos municípios discriminados em planilha, nos períodos indicados abaixo, a fim de realizarem Vistoria Técnica.

Grad.	Nome	Origem	Destino	Data		Nº de Diárias	
				Saída	Regresso	ALIM.	POUS.
Sd BM	EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES	Santarém - PA	Prainha-PA	14/10/2019	18/10/2019	5	4
Sd BM	JAMES VALENTIM DE AGUIAR	Santarém - PA	Prainha-PA	14/10/2019	18/10/2019	5	4
St BM	EDIELSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA	Santarém - PA	Oriximiná-PA	21/10/2019	22/10/2019	2	1
				23/10/2019	25/10/2019	3	3
Sgt BM	DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA	Santarém - PA	Oriximiná-PA	21/10/2019	22/10/2019	2	1
				23/10/2019	25/10/2019	3	3
Sgt BM	FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA	Santarém - PA	Alenquer-PA	28/10/2019	01/11/2019	5	4
Cb BM	RONILSON FEITOSA DA SILVA	Santarém - PA	Alenquer-PA	28/10/2019	01/11/2019	5	4
Cb BM	RONEID RAFAEL DA SILVA	Santarém - PA	Juturi-PA	11/11/2019	15/11/2019	5	4
Cb BM	EDENILSON DE JESUS DA SILVA	Santarém - PA	Juruti-PA	11/11/2019	15/11/2019	5	4
Sgt BM	AUGUSTO CAMPOS LIMA	Santarém - PA	Monte Alegre-PA	18/11/2019	22/11/2019	5	4
Cb BM	STALIN DE ALMEIDA BELO	Santarém - PA	Monte Alegre-PA	18/11/2019	22/11/2019	5	4



Sgt BM	EDNILSON CUNHA NAVARRO	Santarém - PA	Óbidos-PA	25/10/2019	29/10/2019	5	4
Cb BM	RAIMUNDO ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS	Santarém - PA	Óbidos-PA	25/10/2019	29/10/2019	5	4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**PORTARIA Nº 1054 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: CAP QOBM ANTONIO JOSE FERREIRA LEITE, SGT BM IVAN NOGUEIRA SARAIVA, SGT BM SERGIO PANTOJA DA SILVA, SGT BM JULIO SERGIO BELEM DA SILVA e SD BM VALNEI ALVES SAMUEL, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 465,53 (QUATROCENTOS E SESENTA CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), para seguirem viagem de Castanhal-PA ao município de Maracanã -PA, no dia 24 de Novembro de 2019, a fim de atuarem na prevenção da regata de Nossa Senhora de Nazaré.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 523306

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34118, de 13 de fevereiro de 2020; Nota nº 19756/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19756 - QCG-AJG)

2 - PARECER

**Governo do Estado do Pará**  
**Procuradoria-Geral do Estado**  
**Procuradoria Consultiva**

**PROCESSO Nº 201900028344 (Nº2019/375193)**

**PROCEDÊNCIA: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – CBM/PA**

**ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGO POR MILITAR EC Nº 101/2019**

Exmo. Procurador-Geral do Estado,

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – CBM/PA encaminhou a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, situação referente ao CB BM DIEMERSON SALOMÃO NEGRÃO MAUÉS RG 4970929, após a publicação da Emenda Constitucional nº 101/2019.

O processo foi distribuído regularmente à procuradora Giselle Benarroch Barcessat Freire que primeiramente solicitou informações complementares ao CBM/PA.

Com o retorno dos alunos, a procuradora, por meio de parecer conclui:

- Com publicação da EC nº 101/2019, em 04/07/2019, seguida da emenda à Constituição Estadual de 1989, os militares podem acumular cargos públicos nos mesmos limites impostos aos servidores civis, no art. 37, XVI, da CRFB/88, observado compatibilidade de horário e a prevalência da atividade militar;
- Os casos resolvidos antes da EC nº 101/2019, como atos jurídicos perfeitos, devem ser resguardados em observância à ordem jurídica constitucional e respeito à segurança jurídica, permanecendo válidos;
- O CB BM que motivou a análise em questão requereu voluntariamente sua licença a pedido, após notificação para opção de carto, que foi deferida e publicada no GB nº 115/2019, em 18/06/2019, portanto em data anterior à emenda e sob a égide de proibição de acumulo de cargos por militares;
- Confirmando-se o ato de licenciamento como ato jurídico perfeito, não há que se falar em retorno do militar à corporação.

Ratifico o parecer apresentado e submeto-o à vossa apreciação.

Belém, 12 de novembro de 2019

**Robina Dias Pimentel Viana**  
Coordenadora da Procuradoria Consultiva

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**201900028344 (2019/375193)**  
**CBM/PA**  
**DIEMERSON SALOMÃO NEGRÃO MAUÉS**  
**À CPCON:**

Boletim Geral nº 33 de 17/02/2020

Pág.: 17/26

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 19/02/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 8B6DD7DB9A e número de controle 908, ou escaneando o QRcode ao lado.



1) Trata-se de consulta encaminhada pelo Exmo. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado – CBM/PA, a respeito do requerimento administrativo realizado pelo CB BM DIEMERSON SALOMÃO NEGRÃO MAUÉS, para que seja revogada a determinação de opção por cargo público, bem como a expedição de novo parecer sobre o assunto no âmbito da Corporação, tendo em vista a EC nº 101/2019.

2) Devidamente distribuídos no âmbito da Procuradoria Consultiva, os autos foram objeto de Parecer pela Procuradora do Estado, Dra. Giselle Benarroch Barcessat Freire;

3) A Coordenação ratifica a manifestação exarada;

4) Aprovo o Parecer nº 958/2019-PGE;

5) Oficiar à consulente, em resposta, encaminhando-lhe cópia da manifestação aprovada e dos respectivos despachos de ratificação e aprovação;

Em 20 de dezembro de 2019.

**ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA**  
Procuradoria-Geral Adjunta Administrativa

Governo do Estado do Pará  
Procuradoria-Geral do Estado  
Procuradoria Consultiva  
PARECER Nº 958/2019

**INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/ DIEMERSON SALOMÃO NEGRÃO MAUÉS**

**ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**PROCURADORA: GISELLE B. BARCESSAT FREIRE**

**BOMBEIRO MILITAR. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. EMENDA Nº101/2019. POSSIBILIDADE DA PREVALÊNCIA DA ATIVIDADE MILITAR. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. ATO JURÍDICO PERFEITO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO.**

Exmo. Procurador-Geral do Estado.

#### **I- RESUMO DOS FATOS**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, através do Ofício nº 0452/2019-Gab. Comd. CMBPA, acerca de requerimento administrativo apresentado pelo CB BM RG DIEMERSON SALOMÃO NEGRÃO MAUÉS, solicitando que fosse revogada a determinação de opção por cargo público e ainda expedição de novo parecer jurídico da corporação, visando o reconhecimento da constitucionalidade, considerando a EC nº 101/2019.

Consta nos autos, requerimento do interessado e parecer jurídico da Comissão de Justiça do CBM/PA, reconhecendo a constitucionalidade da acumulação, considerando a nova ordem constitucional criada a partir da EC nº 101/2019.

Observe-se que, antes do advento da emenda referida, o interessado foi notificado à fazer opção entre um dos vínculos, no prazo de 48hs, conforme se verifica no Ofício nº 212/2019 de 07/06/2019, fls 09.

Ademais, nos autos consta documentação que indica que o militar solicitou licenciamento a pedido, deferido, conforme o BG nº 115, de 18 de Junho de 2019 fls 13/15.

Diante de algumas lacunas nos autos e necessidade de esclarecimentos complementares, esta PGE encaminhou o ofício aquela Corporação, solicitando as seguintes informações:

a) A notificação de opção de cargos, ocorrida através do ofício nº 212/2019 – 22 GBM decorreu de algum processo administrativo anterior? Em caso positivo, favor enviar cópia integral, bem como cópia dos documentos que são citados no referido documento (memorando circular nº 05/2019 de 07/05/2019; Parecer nº 08/2019-COJ. Publicado no BG nº 020 de 30/06/2019 e Parecer nº 39/2011 – COJ, publicado no BG nº 100 de 10/06/2011;

b) O militar interessado, notificado em 10/06/2019, para fazer opção por um dos vínculos em 48hs, apresentou alguma manifestação? Em caso de positivo, encaminhar documento; em caso negativo, informar quais foram as medidas adotadas pela corporação diante da omissão do militar;

c) O militar entrou de licença sem fazer a opção? Favor encaminhar cópias elegíveis do parecer que concedeu a referida licença.

Em resposta, o CBM destacou: a) que não houve processo administrativo anterior e que a opção foi solicitada através de ofício nº 212/2019, após orientações contidas no memorando nº 041/2019, onde o Subcomandante Geral determinava o levantamento dos militares que desenvolviam atividades/vínculos extras CBM/PA; b) que o militar pediu licenciamento no dia 13/06/2019, conforme notícia o Ofício 218/2019 – 22º GBM – CAMETÁ de 14/06/2019, deferido e publicado no BG 115/2019, com fundamento no art. 120, I da lei Estadual 5251/85.

Retomaram os autos para esta Consultiva, para análise e parecer.

#### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Dos autos e da documentação encaminhada, três questões precisam ser enfrentadas no presente parecer: a) da possibilidade de os militares acumularem cargos após a EC nº 101/2019; b) da “prevalência militar”; c) dos efeitos do licenciamento a pedido, no caso em tela, considerando o que o interessado já havia tido como deferido o requerimento, conforme publicação no BG 115/2019, juntada aos autos, às fls 13.

a) Da possibilidade de os militares acumularem cargos após a EC nº 101/2019.

Com o advento da EC nº 101/2019, foi acrescido o § 3º ao art. 42, que assim dispõe:

§ 3º Aplica-se aos militares do Estado, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37 inciso XVI, com prevalência da atividade militar.

O art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XVI\*é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

Com isso, as exceções à regra de proibição de acumular, que antes se aplicavam apenas aos servidores civis, foi estendida aos militares, admitindo-se assim a acumulação dentro das hipóteses constitucionais.

Muito embora o texto da referida emenda não tenha sido detalhado melhor para a realidade militar, a Comissão de Constituição e Justiça afirma: "Assim, o que se objetiva, na prática, é a possibilidade de os membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares podem acumular seus cargos de militares dos estados com: I) um cargo de professor; II) um cargo técnico ou científico; ou III) um cargo ou empresa privada de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. Esse é o verdadeiro espírito da alteração legislativa pretendida."

Comentando a nova ordem constitucional, Rodrigo Foreaux destacou:

Para que haja acúmulo de cargo público, deve-se analisar se o novo cargo que o militar vier a exercer, não exige que haja dedicação exclusiva.

Na prática, em que pese a possibilidade do militar acumular cargo público, ainda que seja cargo técnico ou científico, certamente o acúmulo ocorrerá nas áreas de educação e saúde, em razão da necessária compatibilidade de horário e pelo fato de muitos cargos técnicos ou científicos exigirem dedicação exclusiva.

Como a Emenda Constitucional nº 101 permite a acumulação de cargo público nas hipóteses do art. 37 XVI da Constituição Federal, com prevalência da atividade militar, a carreira militar estadual deixa de se existir dedicação exclusiva e as leis que preveem ser a carreira militar de dedicação exclusiva então revogadas.

Nota-se uma situação um tanto quanto inusitada, pois a carreira militar, que, naturalmente, exige-se muito mais que as carreiras civis, em razão de inúmeras peculiaridades, não é mais de dedicação exclusiva, enquanto que várias carreiras civis são. Quando houver previsão em lei, pois a Constituição Federal não é expressa em permitir a acumulação de cargos públicos nas carreiras civis, salvo nas hipóteses em que for carreira de professor ou na área de saúde (art. 37, XVI, da CF).

Pela recente publicação, ainda não é possível averiguar quais os contornos de interpretação que serão dados pelos tribunais pátrios ao dispositivo, mas tudo indica que seguirão os parâmetros já existentes em relação às hipóteses de acumulação de servidores civis, uma vez que a emenda previu a nova regra atrelada ao art. 37, XVI.

De toda sorte, convém destacar, que a Constituição Estadual também foi recentemente reformada para acompanhar a ordem constitucional federal, através da EC nº 75 de 09 de outubro de 2019, que alterou o art. 45, §3º e §4º, a saber:

§3º O militar em atividade que tomar posse em outro cargo, emprego ou função público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, com prevalência da atividade militar, será transferido para a reserva, nos termos da lei.

§4º O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função público civil temporária, não eletiva, ainda que da Administração Pública indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, com a prevalência da atividade militar, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei."

Assim sendo, de fato, as hipóteses excepcionais de acumulação de cargos previstos no art. 37, XVI da CF/88 passam a ser aplicadas aos militares, a partir da promulgação da EC nº 101/2019, publicada no dia 04/07/2019 no DOU, chancelada pela EC nº 75, no âmbito Estadual, observando-se a compatibilidade de horários e como destaca o texto das emendas, a "prevalência da atividade militar".

b) Da prevalência da atividade militar

Quanto à expressão "prevalência da atividade militar" Rodrigo Foreaux explica:

Destaca-se que o comandante não está obrigado a ajustar o horário de serviço do militar para que seja possível haver compatibilidade de horários, na medida em que a alteração aprovada, expressamente, concede primazia para a atividade militar ao mencionar que a acumulação de cargo público se dará com a "prevalência da atividade militar". Lado outro, não deve o comandante, sob pena de desvio de finalidade, e conseqüente nulidade do ato, alterar o horário de serviço do militar com o intuito de impossibilitar a acumulação de cargo público.

(...)

Como a emenda constitucional 101 permite a acumulação de cargo público nas hipóteses do art. 37, XVI, da Constituição Federal, com a prevalência da atividade militar, a carreira militar estadual deixa de ser exigir dedicação exclusiva e as leis que preveem ser a carreira militar de dedicação exclusiva estão revogadas. Nota-se uma situação um tanto quanto inusitada, pois a carreira militar, que, naturalmente, exige-se muito mais que as carreiras civis, em razão de inúmeras peculiaridades, não é mais de dedicação exclusiva, enquanto que várias carreiras civis são, quando houver previsão em lei, pois a Constituição Federal não é expressa em permitir a acumulação de cargos público nas carreiras civis, salvo nas hipóteses em que for carreira de professor ou na área de saúde (art.37, XVI, da CF).

A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, também já foi consultada, entre outros aspectos, sobre o sentido a ser aplicado à expressão "com prevalência da atividade militar" manifestando-se, por meio do Despacho nº 1230/2019-GAB e do Parecer PA nº 1321/2019, nos seguintes termos:

1- Inaugurou os autos da consulta formulada pelo titular da Gerência de Gestão do Sistema de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, via Memorando nº 24/2019 (8162891), acerca da aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 101, de 03 de julho de 2019, que acrescentou o § 3º ao artigo 42 da Constituição Federal, estendendo aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, o direito à cumulação de cargos públicos prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

2- Mais precisamente, questionou-se o seguinte:

a) Quais dos cargos públicos elencados no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, o militar pode acumular, bem como indaga se as regras de acumulação seriam as mesmas que se aplicam aos professores, técnicos ou científicos e profissionais de saúde.

b) Em quais hipóteses o militar não poderá acumular os cargos previstos no art. 37, XVI, supracitados.

c) O que se entende por "com prevalência da atividade militar".

3- Em resposta, a Procuradoria Administrativa, via Parecer PA nº 1321/2019 (8250214), opinou que: a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 101/2019, aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, restou assegurada a possibilidade de acumular o cargo militar com um cargo de professor; ou cargo técnico ou científico; ou, ainda, cargo público na área de saúde, desde que, neste último caso, o cargo militar também seja privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada; à acumulação perpetrada por militares aplicam-se as mesmas regras direcionadas ao cúmulo por civis, evidenciando-se a necessidade de comprovação de a) compatibilidade de horários, e b) no caso de técnico ou científico, de que o exercício deste pressuponha conhecimentos especializados; a



prevalência da atividade militar estaria relacionada à questão de não estar a chefia imediata do militar obrigada a ajustar o horário do seu serviço militar, par que haja a compatibilidade de horário exigida, no intuito de tonar possível a acumulação pretendida.

Ademais, convém observar que, esta não é a primeira vez que a expressão “com prevalência da atividade militar” é inserida na CF/88 quando o assunto é a acumulação de cargos por militares. Anteriormente, a EC 77/2014 já havia disposto no mesmo sentido, conforme se verifica a seguir: Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, Pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

VIII – Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX E XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII e XV, bem como na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea “c”: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014).

Diante disso, o CFM por intermédio do Despacho SEJUR nº 499/2015 explicou a interpretação a ser adotada:

Por sua vez, é preciso observar que a cumulação de cargos de saúde por militares deve observar a “prevalência da atividade militar”. Ou seja, as atividades decorrentes do vínculo militar não podem ser prejudicadas em razão do exercício cumulado de outro cargo público, haja vista o interesse público que circunda a função militar, o qual é definido como a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Assim sendo, a expressão “com prevalência da atividade militar”, relacionada a acumulação de cargos por militares, conduz à primazia deste labor (militar) frente aos demais, não podendo ser prejudicado pelo exercício da outra atividade, nem devendo a Chefia militar flexibilizar horários para atender a compatibilidade de horário exigida pela CF/88.

Em outras palavras, a EC 101/2019 permite a acumulação de cargos por militares, nas condições e hipóteses constitucionalmente previstas, mas dá primazia/prevalência a atividade militar, cabendo ao servidor adequar-se ao comando constitucional exigido pela emenda.

c) Dos efeitos do licenciamento a pedido, no caso em tela, considerando que o interessado já havia tido como deferido o requerimento.

Muito embora seja correto afirmar que a acumulação de cargo passou a ser constitucionalmente admitida aos militares, dentro dos limites estabelecidos no art. 37, XVI e 42, §3º da Carta Magna, o fato é que tal regra começou a vigorar a partir de 04/07/2019, com a publicação da EC nº 101/2019, que alterou a ordem jurídica até então existente.

Assim sendo, os casos analisados e concluídos em momento anterior e na ordem jurídica até então vigente (de proibição de acumular) se mantêm legítimos e válidos, eis que totalmente afinados com a norma vigente na ocasião.

Na hipótese ora analisada, o interessado encontrava-se em acúmulo irregular de cargo militar com outro de professor em Cameté e, ao ser provocado pela Corporação para optar em 48hs, apresentou requerimento de licenciamento a pedido da Corporação, o que foi deferido formalmente no BG nº 115 de 18 de junho de 2019, portanto, antes da promulgação da EC nº 101/2019, publicada em 04/07/2019.

Impende asseverar que, o licenciamento a pedido, no âmbito militar, guardadas as devidas distinções típicas da carreira, equivale ao pedido de exoneração do serviço civil e assim, promove o seu desligamento, a partir da manifestação de vontade do próprio militar, deferida pela Corporação, conforme prevê a lei nº 5.251/85:

## SEÇÃO VI – DO LICENCIAMENTO

Art. 120-0 Licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I- A pedido;

II- Ex-officio.

§1º - O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.

§2º - O licenciamento ex-officio será aplicado às praças:

I- Por conveniência do serviço;

II- A bem de disciplina;

III- Por conclusão de tempo de serviço

§3º - O Policial-Militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§4º - O licenciado ex-officio a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na Lei do Serviço Militar.

Art. 121 - O Aspirante-a-Oficial PM/BM e as demais praças empossadas em cargo público permanente, estranho à sua carreira e cuja a função não seja de magistério, serão imediatamente licenciados ex-officio, sem remuneração, e terão a sua situação definida pela Lei do Serviço Militar. Art. 122 – O direito ao licenciamento a pedido poderá ser suspenso na vigência do estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio, estado de emergência, em caso de mobilização, ou, ainda, quando a legislação específica regular.

Desta feita, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei, o licenciamento a pedido não pode ser revertido ao talante do militar, apenas nas situações elencadas no art. 122.

Naquela ocasião em que foi notificado a optar, a acumulação de cargos se mostrava inconstitucional e o militar manifestou-se voluntariamente pelo licenciamento a pedido, que foi deferido em decisão publicada no BG 115/2019, momento que o ato se perfez e passou a gerar efeitos com a publicação do referido boletim em 18/06/2019, antes da promulgação da EC nº 101/2019, que modificou o cenário jurídico acerca do assunto.

Resta constatar se o licenciamento gerou efetivamente o pedido, requerido pelo interessado traduziu-se em ato jurídico perfeito que, conforme dispõe Art. 6º, §1º, da LINDB, é aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, não há se falar em retomo militar, se não nas hipóteses previstas em lei.

Assim sendo, não haveria fundamento jurídico para revogar a notificação de opção, requerida pelo interessado, eis que conforme com a ordem jurídica vigente na ocasião, muito menos desfazer o ato administrativo de licenciamento a pedido, sendo ato jurídico perfeito, requerido voluntariamente, deferido e publicado regularmente em momento anterior a emenda ora debatida.

Note-se que esta Casa de Procuradores já se manifestou sobre a impossibilidade de retomo militar licenciado voluntariamente:

Perceba que o licenciamento a pedido se configura como direito subjetivo dos militares, destinado especialmente às Praças da Corporação, sobre o qual não cabe exercício de juízo de valor por parte da Administração Pública. Por outras palavras, a aceitação do requerimento configura-se como ato vinculado, sem margem para discricionariedade.



Nesse contexto, uma vez requerido pelo militar e preenchidos os demais requisitos, somente resta à Administração o seu deferimento, mediante exclusão do PM do serviço ativo, forma do art. 98 do Estatuto do Policiais Militares:

Art. 98 – A exclusão do serviço ativo do Policial-Militar e o consequente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial-Militar, decorrer dos seguintes motivos: I – Transferência para a reserva remunerada; II- Reforma; III – Demissão; IV- Perda de posto e patente; V- Licenciamento; VI – Exclusão a bem da disciplina; VII- Deserção; VIII- Falecimento; IX – Extravio.

Paragrafo único – O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou da autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

Ressalte-se, por oportuno, que o requerente, em razão da sua condição de aluno do Curso de Formação de Oficiais, dispunha do direito de requerer licenciamento a pedido, o qual foi exercido de forma plena e produziu validamente todos os seus efeitos.

Com efeito, trata-se de ato jurídico válido, perfeito e acabado, sem que haja margem para revogação ou anulação. E, considerando que o licenciamento a pedido implica na exclusão do PM da Corporação, com rompimento integral do vínculo com a Administração Pública, eventual retorno somente poderá ocorrer mediante aprovação em novo concurso público.

A propósito, o art. 26 da Lei Estadual nº 6.626/2004 veda a reinclusão no serviço ativo da PMPA fora das hipóteses de cumprimento de decisão judicial e nos casos de deserção, extravio e desaparecimento.

Importante ainda destacar que, acerca da reinclusão de policial militar licenciado no serviço público, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI nº 2620/AL:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, ARTIGO 122 DA LEI ESTADUAL Nº 5.346, DE 26 DE MAIO DE 1992, DO ESTADO ALAGOAS. PRECEITO QUE PERMITE A REINSCRIÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO DO POLICIAL MILITAR LICENCIADO, DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, NECESSIDADE DE NOVO CONCURSO PARA RETORNO DO SERVIDOR CARREIRA MILITAR. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, INCISO I, E 37 INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.** 1 Não guarda consonância com o texto da “reinclusão” do servidor que se desligou voluntariamente do serviço público. O fato de o militar licenciado ser considerado “adido especial” não autoriza seu retorno à Corporação. 2 O licenciamento substancia autêntico desligamento do serviço público. O licenciado, não manterá mais qualquer vínculo com a Administração. 3 O licenciamento voluntário não se confunde com o retorno do militar reformado ao serviço em decorrência da cessação da incapacidade que determinou sua reforma. 4 O regresso do ex-militar ao serviço público reclama sua submissão ao novo concurso público [artigo 37, inciso II, da CB/88]. 5 Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 122 da Lei nº 5.346/92 do Estado de Alagoas [...] Esse licenciamento não se confunde com as licenças de caráter temporário [...] Da compreensão do estabelecido nesse preceitos tem-se que o licenciamento equivale a autêntico desligamento do serviço público ou, tal como disposta na lei, a uma “exclusão” dele. Verificado o licenciamento, o licenciado não manterá mais qualquer vínculo com a Administração. Sua verificação importa perde do grau hierárquico e do direito a remuneração. Da exclusão do serviço ativo decorre o rompimento da situação jurídica de servidor militar da ativa, que não subsistirá. Não se trata, no caso, de retorno do militar reformado ao serviço. Em decorrência da cessação da incapacidade que determinou sua reforma. O que se permite, no caso, é que o praça que requereu exclusão do serviço ativo a ele remove. Para que o ex-militar regresse ao serviço público, há de submeter-se a novo concurso público. A admissão de que assim não fossem, dispensando-se o concurso, importaria flagrante violação da isonomia, (sic) (STF – ADI nº 2620/AL. Relator: Ministro Eros Grau. Tribunal Pleno. Data de Julgamento: 29:11:2007) – Grifo nosso.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível afirmar que:

- a) A partir da promulgação da EC nº 101/2019, publicada em 04/07/2019, seguida da Emenda à Constituição Estadual, os militares poderão acumular cargos públicos nos mesmos limites impostos aos servidores civis, no art. 37, XVI, observada compatibilidade de horários e a prevalência da atividade militar;
- b) A expressão “com prevalência da atividade militar”, relacionada a acumulação de cargos por militares, conduz à primazia deste labor (militar) frente aos demais, não podendo ser prejudicado pelo exercício da outra atividade, nem devendo Chefia militar flexibilizar horários para atender a compatibilidade de horário exigida pela CF/88.
- c) Os casos resolvidos antes da citada emenda, como atos jurídicos perfeitos, devem ser resguardados em observância à ordem jurídica constitucional e respeito à segurança jurídica, permanecendo válidos;
- d) O servidor em análise requereu voluntariamente sua licença a pedido – após notificação para opção de cargo – que foi deferida através do BG 115/2019, publicado em 18/06/2019, portanto, em data anterior à emenda e sob a égide da proibição de acumular cargos aos militares;
- e) Confirmando-se o desligamento, como ato jurídico perfeito, não há que se falar em retorno do militar à corporação.

Este é o parecer que, respeitosamente, submeto à superior apreciação de V. Exa.

Belém, 12 de Novembro de 2019

**GISELLE BENARROCH BARCESSAT FREIRE**

**Procuradora do Estado**

Fonte: Parecer nº 958/2019 (PGE); Nota nº 19789/222020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19789 - QCG-AJG)

### 3 - PORTARIA Nº 047 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui a Instrução Reguladora relativa ao planejamento de cursos e estágios do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando a necessidade de regular as ações pertinentes a elaboração, instalação e extinção de cursos e estágios no âmbito do CBMPA.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A presente Instrução Reguladora tem como objetivo regular as ações pertinentes a elaboração, instalação e extinção de cursos e estágios no âmbito do CBMPA.

#### Seção I

#### Das Finalidades e dos Objetivos

**Art. 2º** A presente Instrução Reguladora apresenta as seguintes finalidades:



I - estabelecer a orientação geral para a elaboração de planejamento de cursos e estágios no âmbito do Sistema de Ensino e Instrução (SEI) do CBMPA definindo conceitos, atribuições, responsabilidades e prazos;

II - definir as áreas de responsabilidade dos órgãos envolvidos no planejamento dos cursos e estágios;

III - estabelecer a orientação geral para a participação de militares de outras forças nos cursos e estágios do CBMPA;

IV - estabelecer a orientação geral para a participação de militares do CBMPA em cursos e estágios realizados em estabelecimentos de ensino externos ao SEI;

**Art. 3º** São objetivos dos cursos e estágios no âmbito do CBMPA:

I - capacitar os militares para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas nos diversos Quadros da Instituição;

II - desenvolver as competências individuais profissionais e coletivas para atingir as capacidades desejadas pelo CBMPA, em alinhamento com o Planejamento Estratégico;

III - propiciar a educação continuada aos profissionais militares em conformidade com o cargos e funções existentes no CBMPA;

IV - promover a integração entre militares, nas atividades de ensino nas áreas da Segurança Pública e Defesa Civil.

**Art. 4º** A Diretoria de Ensino e Instrução - DEI é Órgão de Direção Setorial do SEI, a quem compete planejar, coordenar, executar as atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização e coordenar as atividades de instrução das Unidades Bombeiro Militar (UBM).

**Art. 5º** A periodicidade para o funcionamento de cursos e estágios está condicionada às necessidades do CBMPA.

**Parágrafo único.** O planejamento dos cursos/estágios pode ser revisto em função da conjuntura orçamentária.

## Seção II

### Dos Conceitos

**Art. 6º** Sistema de Ensino e Instrução (SEI) - sistema previsto em lei que se destina a qualificar recursos humanos para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas na estrutura organizacional do CBMPA.

**Art. 7º** Capacitação - processo permanente de educação com o propósito de desenvolver a assimilação de conhecimentos, habilidades e atitudes individuais.

**Art. 8º** Eventos de capacitação - cursos a distância, presenciais, mistos, estágios, treinamentos, pesquisas, simpósios, seminários, congressos e outras atividades de interesse do CBMPA, que contribuam com a capacitação do militar.

**Parágrafo único.** No âmbito do SEI compete a DEI a criação, o estabelecimento das condições de funcionamento, a extinção e a suspensão dos cursos e dos estágios, por iniciativa própria ou por proposta do EMG ou de outras Diretorias.

**Art. 9º** Educação a Distância (EAD) - modalidade de educação mediada por tecnologias da informação e comunicação e, até mesmo, com o emprego de aprendizagem imersiva, em que discentes e docentes estão separados espacial e/ou temporalmente, ou seja, não estão fisicamente presentes em um ambiente presencial de ensino-aprendizagem.

## CAPÍTULO II

### DOS CURSOS E ESTÁGIOS

#### Seção I

##### Dos Órgãos Gestores

**Art. 10.** Órgão Gestor (OG) - órgão com responsabilidade de condução, supervisão, coordenação e controle das atividades inerentes aos cursos e estágios desenvolvidos em sua esfera funcional, inclusive pela alocação dos recursos humanos, materiais e orçamentários de eventos de capacitação.

§1º Serão OG do SEI: as Unidades Acadêmicas (UA's) e as Unidades Bombeiro Militar (UBM's);

§2º As UA's para cursos de carreira e cursos de especializações bombeiro militar;

§3º As UBM's para os cursos de especializações bombeiro militar e estágios bombeiro militar;

§4º Os cursos de Pós-graduação para progressão de carreira dos oficiais serão planejados e conduzidos pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará-IESP.

**Art. 11.** Os OG devem conduzir os cursos e estágios sob sua responsabilidade de forma a desenvolver as competências individuais com o máximo de atividades práticas profissionais e no menor prazo possível.

**Art. 12.** A Diretoria de Ensino e Instrução é o setor responsável por toda e qualquer certificação de cursos e estágios no âmbito do CBMPA.

#### Seção II

##### Dos Cursos

**Art. 13.** O Curso é uma atividade didático-pedagógica planejada e organizada de modo sistemático por meio projetos de cursos, notas de instrução, quadro de trabalho semanal que tem o objetivo de qualificar o aluno para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas no âmbito do CBMPA.

§1º Os cursos devem estar diretamente alinhados com as competências necessárias para o cargo ou função existente na estrutura organizacional do CBMPA e devem ser realizados no menor prazo possível.

§2º Os cursos devem obedecer as normas vigentes sobre o ensino de Segurança Pública;

§3º Os cursos realizados no Instituto de Ensino de Segurança Pública em regime de parceria, são considerados regulares pelo CBMPA, desde que tenham sido autorizados pelo CMT GERAL e integrem o Plano de Cursos e Estágios-PCE;

§4º Os cursos e estágios realizados pelo CBMPA, dependendo de sua natureza, poderão ser frequentados por militares de outras forças desde que tenha previsão de vagas;

**Art. 14.** Os cursos desenvolvidos pelo SEI devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os PCE's elaborados pela DEI;

II - Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento de vagas, bem como previsão orçamentária regulada por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III - O projeto pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

IV - ter as despesas de movimentação de pessoal, quando for o caso, atendidas por cota da DP;

V - ser analisado e instalado pela DEI e, quando fizer previsão de pagamento de h/a ser autorizado pelo CMT GERAL .

**Art. 15.** O SEI mantém as seguintes modalidades de cursos: Formação, Graduação, Pós-Graduação, Aperfeiçoamento, Especialização



Bombeiro Militar;

§1º os oficiais do quadro de combatentes podem realizar todas as modalidades de cursos.

§2º os cursos da modalidade de Graduação são exclusivos do quadro de oficiais combatentes;

**Art. 16.** O Curso de Formação assegura a qualificação inicial básica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de menor complexidade, em cada segmento da carreira bombeiro militar.

**Parágrafo único.** Os cursos de que trata este artigo terão carga horária mínima, de 360 h/a, sendo o projeto pedagógico planejado pela DEI em consonância com as necessidades do CBMPA.

**Art. 17.** O Curso de Formação, na modalidade Graduação visa qualificar os recursos humanos em profissões de nível superior, com ou sem correspondentes civis, para ocupação de cargos e para o desempenho de funções existentes na estrutura organizacional do CBMPA.

**Art. 18.** Os cursos de pós-graduação, nível aperfeiçoamento de oficiais e Superior de Bombeiro visam qualificar os oficiais para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de maior complexidade, existentes na estrutura organizacional CBMPA.

**Parágrafo único.** Os cursos mencionados nos art. 16 e 17 são realizados em conjunto com o Instituto de Ensino de Segurança pública e terão carga horária, funcionamento, corpo docente e projeto pedagógico seguindo as orientações e determinações da Lei de diretrizes e bases da educação e resoluções para o ensino superior.

**Art. 19.** O Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos atualiza e amplia os conhecimentos obtidos na formação e são necessários para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções existentes na estrutura organizacional.

**Parágrafo único.** O Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos terá carga horária mínima de 250 (duzentos e cinquenta) horas de atividades didático-pedagógicas presenciais, a distância ou mista.

**Art. 20.** O Curso de Especialização bombeiro militar (CEBM) tem o caráter eminentemente prático-profissional, visando qualificar o militar para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções existentes na estrutura organizacional do CBMPA e que exijam práticas e conhecimentos especializados e direcionados para as atividades administrativas e operações táticas e técnicas.

**Parágrafo único.** O CEBM tem a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aulas de atividades didático-pedagógicas presenciais, a distância ou mista, incluídas, quando for o caso, a realização de práticas operacionais.

### Seção III

#### Dos Estágios Bombeiro Militar

**Art.21.** O Estágio Bombeiro Militar (EBM) é uma atividade didático-pedagógica, de pequena duração, destinado a complementar a qualificação dos militares para o desempenho de funções com exigências de habilidades operacionais diferenciadas.

**Art. 22.** Os EBM's são planejados, organizados e atualizados de modo sistemático por meio de documentos básicos de ensino, destinados a desenvolver a capacitação em determinada área de atuação bombeiro militar.

§1º Os estágios têm uma carga horária mínima de 20 (vinte horas) e máxima de 40 (quarenta) horas de atividades didático-pedagógicas ou de práticas presenciais, a distância ou mistas.

§2º A conclusão com aproveitamento dos estágios enseja a concessão de certificado de conclusão ou de participação.

**Art. 23.** Os estágios do SEI são desenvolvidos, de acordo com a sua abrangência e devem;

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II- Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária regulada por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III- O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

IV - ter as despesas de movimentação de pessoal, quando for o caso, atendidas por cota da DP.

V- ser analisado e instalado pela DEI e, quando fizer previsão de pagamento de h/a, ser autorizado pelo CMT GERAL;

### Seção IV

#### Do Processo de Criação, Modificação ou Extinção de Cursos e Estágios

**Art. 24 .** A criação, modificação ou extinção de cursos ou de estágios é responsabilidade da DEI, por iniciativa e solicitação dos setores do CBMPA.

**Parágrafo único.** O processo de solicitação de novos cursos e estágios ou a alteração das condições de funcionamento dessas atividades deve, prioritariamente, focar a condução dos mesmos com prazo bastante reduzido, explorando, ao máximo, a modalidade de EAD.

**Art. 25.** A solicitação de criação ou alteração, de curso ou estágio tem início com a apresentação, pelo solicitante, para DEI que após análise técnica pedagógica encaminhará o pleito para o EMG.

**Parágrafo único.** A proposta do novo projeto de curso ou estágio deverá obedecer os modelos propostos e orientação da DEI.

### Seção V

#### Do Plano de Cursos e Estágios

**Art. 26.** A 2ª seção da DEI é o setor competente para elaborar anualmente os Planos de Cursos e Estágios de forma a atender as necessidades do CBMPA.

§1º Esses planos autorizam o funcionamento dos cursos e dos estágios gerais no ano a que se refere o Plano, como também fixa o número máximo de vagas para cada evento de capacitação.

§2º A participação de militares do CBMPA para frequentarem cursos em outras instituições é autorizada mediante a inclusão nos planos correspondentes.

**Art.27.** Somente poderão ser desenvolvidos os cursos e os estágios previstos no PCE da DEI.

**Parágrafo Único.** Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 28.** Compete a DEI:

I - planejar o atendimento das necessidades de capacitação do pessoal do CBMPA, em função dos quadros, do fluxo de carreira e do processo de desenvolvimento de competências necessárias ao profissional bombeiro militar, considerando as capacidades das unidades de ensino e orçamento;



- II - conduzir o PCE do CBMPA e propor calendário de execução de todos os cursos e estágios previstos;
- III - criar, alterar, suspender e extinguir cursos e estágios, bem como estabelecer suas respectivas condições de funcionamento;
- IV- priorizar, quando da elaboração dos planos de cursos externos ao CBMPA, a capacitação dos militares que compõe as unidades de ensino e instrutores dos cursos e estágios;
- V – coordenar, em conjunto com as UA's, a execução da orientação técnico-pedagógica das atividades de ensino e de pesquisa do CBMPA;
- VI - participar de reuniões relacionadas ao Ensino e Instrução, de interesse do CBMPA, junto ao Conselho de Ensino de Segurança Pública e Instituições de Ensino Superior que possuam Termo de Cooperação com o CBMPA.
- VII - regulamentar a certificação e os procedimentos para o funcionamento dos cursos e estágios conduzidos pelas UA's e pelas UBM's quando for o caso, abrangidos pela orientação técnico-pedagógica da DEI;
- VIII- estabelecer vagas previstas para coirmãs nos cursos e estágios realizados no âmbito do CBMPA;
- IX- considerar na proposta orçamentária anual do Ensino os recursos necessários para o funcionamento dos diversos cursos e estágios;
- X- normatizar os procedimentos para a solicitação de recursos orçamentários necessários para o funcionamento dos cursos e estágios.
- XI- informar ao EMG, ao término do ano letivo, o número de vagas não preenchidas e a taxa de evasão, quando for o caso, dos Cursos e Estágios do CBMPA.

**Art. 29.** Compete as UA'a e UBM's:

- I - conduzir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de ensino sob a sua responsabilidade;
- II - planejar os recursos necessários para as atividades de ensino e pesquisa, quando for o caso, sob sua responsabilidade;
- III - regulamentar os procedimentos para a solicitação de recursos orçamentários destinados ao ensino e para a pesquisa, sob sua responsabilidade;
- IV - elaborar e apresentar a DEI relatório final de cada curso ou estágio sob sua responsabilidade;
- V - propor a DEI a criação, as condições de funcionamento ou a sua alteração, a suspensão ou a extinção de cursos ou estágios na sua área de responsabilidade;
- VI - confeccionar documentação regulamentar de ensino dos cursos e estágios sob sua responsabilidade;
- VII - informar a DEI, ao término do ano letivo, o número de vagas não preenchidas e a taxa de evasão dos cursos e estágios sob sua responsabilidade;
- VIII - coordenar, com a DEI, a execução da orientação técnico-pedagógica dos cursos e dos estágios realizados;
- IX - encaminhar ao DEI a proposta para o calendário geral de cursos e estágios sob sua responsabilidade, a ser publicado em BG;
- X - elaborar Instruções Reguladoras em conjunto com os Coordenadores de cursos nomeados, normatizando a execução e os procedimentos inerentes aos cursos e estágios que lhes são afetos;
- XI - informar a DEI, os recursos necessários à movimentação e ao deslocamento de pessoal, para os cursos e estágios e eventos acadêmicos sob sua responsabilidade;
- XII- informar a DEI as capacidades (máxima, ideal e mínima) da sua unidade ou pólo de ensino para a realização de cursos e estágios;

**Art. 30.** Compete a Diretoria de Pessoal (DP):

- I - selecionar militares para a realização dos cursos de carreira do CBMPA, orientando-se pelas leis, Decretos e outros mecanismos legais;
- II - consolidar, no ano anterior ao prazo para as promoções, o efetivo disponível para realização dos cursos de carreira e encaminhar a DEI as demandas dos referidos Cursos;
- III – regulamentar a situação de movimentação de oficiais e de praças para as Unidades de ensino em caso de cursos de carreira;
- IV - regulamentar a situação de adido dos alunos dos cursos realizados em outras instituições fora do Estado;

**Art. 31.** Compete ao COB:

- I - selecionar militares para a realização dos cursos e estágios operacionais do CBMPA, orientando-se pelas leis, Decretos e outros mecanismos legais;
- II – regulamentar a situação de movimentação de oficiais e de praças para as Unidades de ensino em caso de cursos estágios operacionais;
- III- consolidar as necessidades de capacitação da sua esfera de atribuição encaminhar ao DEI as demandas dos referidos cursos e estágios;
- IV- propor a DEI o Programa Semestral de Instrução Bombeiro Militar (PSIBM) das UBMS;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO SISTEMA DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL**

**Art. 32.** O sistema de intercâmbio educacional é a participação de bombeiros militares em cursos/estágios eventos técnico-científico em outras corporações ou em instituições de ensino nacionais e de nações amigas com objetivo de fomentar a troca de conhecimento.

**Art. 33.** A participação do bombeiro militar no sistema de intercâmbio com ônus para Estado, ocorrerá quando a demanda for institucional, desde que seja previsto no PCE anual e autorizado pelo CMT GERAL.

**Parágrafo Único.** A DEI providenciará toda documentação necessária para o estabelecimento do processo bem como regulamentará por edital o processo seletivo para ocupação de vaga destinada aos cursos/estágios e eventos técnico-científico em outras corporações ou em instituições de ensino nacionais e de nações amigas.

**Art. 34.** A participação do bombeiro militar no sistema de intercâmbio sem ônus para o Estado ocorrerá quando a demanda for pessoal do bombeiro militar, devidamente analisada pela DEI e autorizado pelo CMT GERAL, de acordo com as disposições abaixo:

I- Cursos ofertados no Estado, o Diretor, chefe ou comandante do militar deverá encaminhar à DEI com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência as seguintes informações no protocolo online:

- a) Ofício informando curso, instituição, carga horária, período de realização, processo seletivo realizado para obtenção da vaga, anuência para o militar sob sua responsabilidade participar do curso e justificativa da necessidade de participação do militar no curso.
- b) Anexar no ofício: documento que cede vaga, documento que comprove que o militar está apto (saúde e fisicamente) quando o curso exigir e expediente do militar solicitando autorização para participar.
- c) Após encaminhamento descrito acima e despacho do Diretor de Ensino o diretor, chefe ou comandante do militar poderá apresentar o mesmo na coordenação do curso.



d) A indicação do militar será devidamente publicada no BG pela DEI.

II Curso ofertados fora do Estado, o Diretor, chefe ou comandante do militar deverá encaminhar à DEI com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência as seguintes informações no protocolo online:

a) Ofício informando curso, instituição, carga horaria, período de realização, processo seletivo realizado para obtenção da vaga, anuência para o militar sob sua responsabilidade participar e justificativa da necessidade de participação do militar no curso.

b) Anexar no ofício: documento que cede vaga, documento que comprove que o militar está apto (saúde e fisicamente) quando o curso exigir e expediente do militar solicitando autorização para participar do curso.

c) Após encaminhamento descrito acima e despacho do Diretor de Ensino, o processo será tramitado para autorização do Comandante Geral do CBMPA.

d) A apresentação do militar ficará a cargo da DEI;

e) A indicação do militar será devidamente publicada no BG pela DEI.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**Art. 35.** A ordem de prioridade para funcionamento dos cursos e estágios é a seguinte: Cursos de Carreira (CFO, CSP, CAO, CAS, CAGS, CFP), cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar.

**Art. 36.** Os casos não previstos nesta Instrução Reguladora serão solucionados pelo Diretoria de Ensino e Instrução.

**Art. 37 -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

Fonte: Nota SIGA 19798 Gab. Cmdo.

(Fonte: Nota nº 19798 - QCG-GABCMD)

## **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**1 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 0004/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº22102;**

**01 (uma) cópia dos autos de SINDICÂNCIA instaurada através da portaria nº 067/2015- Subcmdº Geral, de 17 de setembro de 2015, contendo 45 (quarenta e cinco) folhas, com sua respectiva solução.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do SUBTEN BM RR ORIVALDO FERREIRA COSTA, MF: 55612641/1, o qual, acompanhado do SUBTEN BM RR AIRTON MARQUES MARINHO FERREIRA COSTA, MF: 5084628/1 teriam, no dia 25/08/2015, abastecido a VTR FORD CARGO 815 E, de placa JVD- 5704 (TAYPÁ), com 75 litros de Diesel no Auto Posto M.F. Rodrigues Junior, a qual encontrava-se com aproximadamente com ¼ de combustível e horímetro marcando 123.025km. Entretanto no dia 29/08/2015, as 14h12h, o a época 1º SGT BM CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SARMENTO, MF:5211964-1, tentou abastecer a mesma VTR, no Auto Posto Duarte & Santos LTDA II, a qual estava com ¼ de combustível, porém a VTR estava com o horímetro marcando 123.034 km, sendo bloqueado o cartão PETROCARD em virtude da baixa quilometragem percorrida, somente 9 km, assim o militar em tela exerceu sua função de condutor de forma insatisfatória e negligente, não possuindo o devido zelo com patrimônio da corporação, contribuindo indiretamente para o extravio do combustível.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à Portaria nº 067/2015 – SIND- Subcmdº Geral, de 17 de setembro de 2015, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SUBTEN BM RR ORIVALDO FERREIRA COSTA, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos V e VI, art. 7, § 1º; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos XIII, XV e XVII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, inciso CVIII, e art. 8, inciso V, nº16 da Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais, Seção II. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear a CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA, MF: 57216377/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - A Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 22102 e Nota nº 19829/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19829 - QCG-SUBCMD)

**2 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**



**COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO  
BATALHÃO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO**

Ofício nº 002/2019 - IPM/CorCPE, Marituba/PA, 10 de dezembro de 2019

**Ao Exmo Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**

**Assunto: Solicitação de Apresentação de Praça  
Ref: Portaria nº 025/19 - IPM/CorCPE**

Ao cumprimentar Vossa Excelência, pelo presente e baseado no que preconiza o art. 288, § 3º, do CPPM, solicito a apresentação dos bombeiros militares abaixo indicados, no dia, hora e local informado para serem ouvidos em IPM ao qual presidido, na qualidade de ofendido.

SUBTEN BM ANILTON FRANCELINO DE SOUZA, dia 13 de dezembro às 10h00min;

SUBTEN BM RG 2471707 AELSON FRANCELINO DE SOUZA, dia 13 de dezembro às 11h00min;

Outrossim, informo que tal procedimento tem por desiderato investigar a denúncia formulada pelo bombeiros militares acima em desfavor do 3º SGT QPMP RG 23881 FRANCISCO JOSÉ COSTA NOGUEIRA e CB QPMP RG 37272 RAFAEL NUNES LEAL.

LOCAL: Batalhão de Policiamento Rodoviário, sito na Alça Viária, Km 07 s/n, na sala onde funciona P2 da Unidade.

Respeitosamente,

**SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ - MAJ QOPM RG 33.475**

**Encarregado do IPM**

Contato: (91) 98568-2057

Fonte: Nota nº 19806/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19806 - QCG-DP)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

